

**ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1
SENARC/SAGICAD/SNAS/MDS, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024**

2ª EDIÇÃO DE NOVEMBRO/2024 – 26/11/2024¹

**AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E CONFORMIDADE DOS DADOS DOS TRABALHADORES DO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO 2024**

**Público, procedimentos, prazos e repercussões relativos ao processo de qualificação e
conformidade dos dados dos trabalhadores do Programa Bolsa Família e do Cadastro
Único**

1. INTRODUÇÃO

Os municípios são os protagonistas na garantia de acerto de foco do Programa Bolsa Família, dado que são responsáveis pela coleta dos dados das famílias no Cadastro Único e pela gestão descentralizada de benefícios.

Entre as medidas de gestão federal do Programa Bolsa Família que contribuem para a qualidade da concessão e manutenção de benefícios está o monitoramento das informações de trabalhadores com permissão de acesso ao Sistema de Benefícios aos Cidadãos (Sibec) e ao Sistema de Cadastro Único, bem como das equipes de gestão do PBF e/ou do Cadastro Único indicados pelas coordenações estaduais e municipais no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SigPBF).

Deve-se ressaltar que a administração do permissionamento para acesso aos sistemas deve visar o credenciamento somente de profissionais correntemente designados e capacitados para a operação de tais aplicações, garantindo a inserção qualificada de dados no Cadastro Único e a gestão de benefícios aderente às regras do PBF.

Como parte das ações de verificação da qualidade e conformidade dos dados do Cadastro Único, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) monitora a existência de trabalhadores da gestão do PBF e do Cadastro Único (coordenadores, operadores, técnicos e entrevistadores) vinculados às coordenações municipais, estaduais e distrital cujas famílias estão inscritas no Cadastro Único. Nesse processo, também é verificado se a família é beneficiária do PBF.

Em que pese não existir impedimento legal para que trabalhadores da gestão do PBF e do Cadastro Único das três esferas de governo sejam cadastrados ou que suas famílias passem a ser beneficiárias do PBF, a situação deve ser examinada com atenção, dado que pode caracterizar conflito de interesse ou apresentar indícios de prestação de informações inconsistentes.

Por esse motivo, o MDS implementa esta ação de qualificação e conformidade de informações dos trabalhadores da gestão do PBF e Cadastro Único identificados como beneficiários ou potenciais beneficiários do PBF, a fim de garantir que as coordenações locais das referidas políticas atentem para a conformidade das informações e do recebimento dos benefícios do PBF.

Destaque deve ser dado aos procedimentos específicos para a manutenção dos benefícios daqueles que apresentem perfil para recebimento do PBF e ao tratamento dos casos que configuram recebimento indevido.

¹ Alterações desta 2ª edição de novembro/2024, de 26/11/2024, em relação à 1ª edição de novembro/2024, de 21/11/2024:

- inserção dos links ativos da: (i) Cartilha da Política de Controle de Acesso ao Cadastro Único (p. 7); (ii) do Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SigPBF (pp. 7 e 10); (iii) das páginas de perguntas frequentes e da legislação do MDS (p. 12);
- atualização do leiaute do relatório disponível a partir de dezembro/2024 referente ao “DICIONÁRIO DE VARIÁVEIS – ARQUIVO ANALÍTICO (MUNICÍPIOS E UF) - QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES” (pp. 8 a 10).

Ressalta-se que as ações aplicadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família incidirão também no âmbito do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros (PAGB), de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.881, de 02 de dezembro de 2021, e do seu Adicional Complementar, previsto nos arts. 20 a 22 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Portanto, as famílias poderão ter a descontinuidade do pagamento desses benefícios, caso não sejam atendidas as exigências dispostas nesta Instrução Normativa.

Dessa forma, esta Instrução Normativa fixa os procedimentos necessários, os prazos e as repercussões da Ação de Qualificação e Conformidade dos dados dos Trabalhadores do Cadastro Único, do PBF e do PAGB no ano de 2024.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO DA AÇÃO

Para fins de identificação dos trabalhadores da gestão do PBF e do Cadastro Único nos municípios, estados e Distrito Federal, utilizou-se as seguintes bases de dados, com referência de setembro de 2024:

- Membros da gestão descentralizada, incluindo os secretários de assistência social (Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SigPBF);
- Usuários do Sibec V2; e
- Usuários do Sistema de Cadastro Único

Para a identificação das famílias cadastradas e/ou beneficiárias do Bolsa Família, no lançamento da ação foram utilizadas as informações das bases de dados do MDS:

- Extração do Cadastro Único de outubro de 2024; e
- Folha de Pagamentos do PBF de outubro de 2024

A ação engloba todos os registros localizados, sejam eles atualizados ou desatualizados, exceto membro da gestão descentralizada (SigPBF) identificado exclusivamente como estagiário.

ATENÇÃO: Pode haver um trabalhador identificado em mais de uma base de dados de identificação de trabalhadores; neste caso, a pessoa será identificada prioritariamente de acordo com a ordem abaixo:

1. Secretário Estadual;
2. Coordenador Estadual;
3. Secretário Municipal;
4. Coordenador Municipal;
5. Usuário do Sibec V2;
6. Usuário do Sistema de Cadastro Único; e
7. Equipe municipal do PBF.

3. PROTOCOLO DE ATUAÇÃO PARA TRATAMENTO DO PÚBLICO DA AÇÃO

O processo de qualificação e conformidade dos dados dos trabalhadores de que trata esta Instrução Normativa é formado por três frentes de atuação:

- a) Procedimento de gestão de benefícios do PBF;
- b) Protocolo de Regularização, com:
 - I. Preenchimento do Formulário de Confirmação Técnica da Conformidade dos Dados da Família do Trabalhador,
 - II. Avaliação pelo município, estado e Distrito Federal da necessidade de atualização ou exclusão cadastral das famílias com trabalhadores inscritas no Cadastro Único, após o preenchimento do Formulário de Confirmação Técnica da Conformidade dos Dados da Família do Trabalhador; e

- III. A análise da inconsistência cadastral para o preenchimento do Formulário de Confirmação Técnica da Conformidade dos Dados da Família do Trabalhador deverá ser feita a partir do batimento do Cadastro Único com outras bases de dados locais para identificar a real situação de renda do trabalhador incluído nessa Ação.

3.1. PROCEDIMENTO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PBF

A partir dos resultados observados após os cruzamentos de dados, foram realizadas ações de gestão de benefícios do PBF para as situações em que as famílias são beneficiárias do PBF e/ou estão inscritas no Cadastro Único com potencial de entrada no Programa, conforme se segue:

- a) **CANCELAMENTO IMEDIATO (público 1)** - com efeito nos pagamentos de novembro de 2024 e parcelas anteriormente não sacadas - famílias beneficiárias que possuem em sua composição familiar no Cadastro Único:
- a.1. Secretários (municipais ou estaduais) do PBF e/ou do Cadastro Único; ou
 - a.2. Coordenadores (municipais ou estaduais) do PBF e/ou do Cadastro Único.
- b) **BLOQUEIO (público 2)** - com efeito nos pagamentos de novembro de 2024 e parcelas anteriormente não sacadas - famílias beneficiárias que possuem em sua composição familiar no Cadastro Único:
- b.1. Usuário do Sibec V2;
 - b.2. Usuário do Sistema de Cadastro Único; ou
 - b.3. Equipe municipal do PBF e/ou do Cadastro Único.
- c) **IMPEDIMENTO DE PRÉ-HABILITAÇÃO (público 3)** – com efeito a partir da pré-habilitação de dezembro de 2024 - famílias não beneficiárias que possuem em sua composição familiar no Cadastro Único:
- c.1. Secretários (municipais ou estaduais) do PBF e/ou do Cadastro Único;
 - c.2. Coordenadores (municipais ou estaduais) do PBF e/ou do Cadastro Único;
 - c.3. Usuário do Sibec V2;
 - c.4. Usuário do Sistema de Cadastro Único; ou
 - c.5. Equipe municipal do PBF e/ou do Cadastro Único.

O bloqueio e o cancelamento dos benefícios serão identificados no Sibec pelo motivo “45 - INCONSISTÊNCIA CADASTRAL”.

Os benefícios das famílias do público 2 poderão ficar bloqueados por até seis meses. Caso a situação não seja regularizada pelas famílias - até a data limite indicada no item 6, os benefícios poderão ser cancelados em maio de 2025.

O **desbloqueio** do benefício, quando devido, será realizado exclusivamente pela Senarc, a partir da regularização dos dados da família, conforme protocolo detalhado no item 3.2.

Os benefícios desbloqueados serão reavaliados no SIBEC e poderão ter novos valores após a ação da gestão de benefícios do PBF.

A **reversão de cancelamento**, quando devido, será realizado exclusivamente pela Senarc, a partir da regularização dos dados da família, conforme protocolo detalhado no item 3.2.

Conforme previsto na Portaria MDS nº 897, de 7 de julho de 2023, os benefícios do PBF cancelados podem ter a **reversão de cancelamento em até 180 dias**, contados da data do cancelamento, bem como para as famílias que atendam aos critérios de permanência no Programa.

A Senarc realizará o acompanhamento mensal dos casos, podendo realizar o desbloqueio, a reversão de cancelamento ou a remoção do impedimento de pré-habilitação a partir do atendimento do protocolo detalhado no item 3.1, e de acordo com o calendário operacional do PBF. PROTOCOLO DE REGULARIZAÇÃO DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO PBF

3.2. TRATAMENTO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

Para a regularização da situação das famílias beneficiárias, devem ser realizados os seguintes procedimentos:

a) Envio de ofício pelo município, estado ou Distrito Federal com Formulário de Confirmação Técnica da Conformidade dos Dados da Família do trabalhador (Anexo II).

ATENÇÃO: Os casos relativos aos trabalhadores municipais, o ofício e o formulário devem ser encaminhados à Senarc pela pessoa designada pelo prefeito do município. Já os casos em que os trabalhadores forem estaduais ou do Distrito Federal, o ofício e o formulário devem ser encaminhados à Senarc pela pessoa designada pelo governador.

No preenchimento do Formulário de Confirmação Técnica da Conformidade dos Dados da Família do Trabalhador é fundamental que a composição familiar e a renda de todos os integrantes da família sejam registradas adequadamente, qualquer que seja a fonte dos recursos financeiros que compõem a renda, seguindo as regras do Cadastro Único.

b) Após avaliação da situação individual no preenchimento do formulário de Confirmação Técnica da Conformidade dos Dados da Família do Trabalhador, o município, o estado ou Distrito Federal devem também avaliar a necessidade de atualização ou exclusão cadastral das famílias com trabalhadores inscritas no Cadastro Único e adotar as medidas necessárias para isso.

3.3. TRATAMENTO DAS FAMÍLIAS NÃO BENEFICIÁRIAS

A Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único – SAGICAD publicará norma específica para disciplinar a regularização das famílias não beneficiárias do PBF inseridas na ação.

3.4. ENVIO, RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS OFÍCIOS COM FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO TÉCNICA DA CONFORMIDADE DOS DADOS DA FAMÍLIA DO TRABALHADOR

Desde 1º de março de 2021, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome utiliza o protocolo digital. Assim, o processo de recebimento de ofício é feito integralmente de forma digital.

O serviço de protocolo digital do MDS deve ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

Nos casos em que a Senarc, ao analisar o formulário, constatar a conformidade e regularização da situação conforme detalhado no item 3.2, o pagamento dos benefícios será restabelecido, considerando o Calendário Operacional do Programa Bolsa Família.

Caso a Senarc confirme a má-fé da família do trabalhador identificado nessa ação, os pagamentos não serão restabelecidos e o caso será encaminhado para cobrança de ressarcimento de valores.

4. DEVOLUÇÃO VOLUNTÁRIA DE VALORES

Os trabalhadores da gestão incluídos nesse processo poderão devolver voluntariamente os valores recebidos do Programa Bolsa Família em qualquer agência da Caixa Econômica Federal (CAIXA).

As agências da CAIXA dispõem de formulário próprio de restituição. Assim, ao dirigir-se à agência, o beneficiário deverá solicitar o formulário e informar os dados de identificação (incluindo o NIS) e declarar o número e o valor das parcelas a serem devolvidas, bem como a data da restituição.

5. O RESSARCIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

Conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável familiar que dolosamente prestar informação falsa no Cadastro Único ao registrar seus dados ou os dos integrantes de sua família, que resulte no ingresso ou na permanência como beneficiário do Programa Bolsa Família, deverá ressarcir ao erário os valores recebidos a título de benefícios financeiros do Programa.

Ademais, o § 4º do art.18 da mesma lei prevê que, caso haja constatação de indício de fraude cometida por agente público durante a inscrição da família no Cadastro Único, as informações serão enviadas para apuração da autoridade policial competente.

Os valores não restituídos na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento serão inscritos em dívida ativa da União, na forma prevista na legislação aplicável.

6. ORIENTAÇÕES ADICIONAIS PARA TRATAMENTO DE MÁ CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO USUÁRIOS DO SISTEMA DE CADASTRO ÚNICO

Conforme os arts. 34 a 36 da Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022, os municípios e o DF deverão constantemente promover medidas de controle e prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais, inclusive apurar os casos de usuários do Sistema de Cadastro Único que estão cadastrados.

Desta forma, após o preenchimento do Formulário de Confirmação Técnica da Conformidade dos Dados da Família do Trabalhador, caberá ao município, por meio de processo administrativo, avaliar a conduta do agente público em relação aos cadastros incluídos nessa ação. No caso de indícios de conduta de agente público para inserção de dados falsos, alteração ou exclusão indevida de dados corretos no Sistema de Cadastro Único com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano, deverão os municípios e o Distrito Federal apurar os casos e dar conhecimento da situação e dos indícios de que dispuserem à Polícia Federal e ao Ministério Público, bem como comunicar o ocorrido com todos os seus elementos ao MDS.

Na apuração dos casos, o município deverá verificar se o trabalhador agiu regularmente, ou seja, se cadastrou ou atualizou devidamente os dados; caso o operador não reconheça ter realizado essas operações, pode ser o caso de uso indevido de login e senha por terceiros.

Caso seja constada conduta indevida do operador por má-fé, a gestão municipal deverá instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar e, caso tenha sido comprovada a má-fé, deverá efetuar a exclusão cadastral, conforme prevê o inciso III do art. 18 da Portaria nº 810/2022. No âmbito da apuração do caso por meio de sindicância ou processo administrativo, deve ser registrado como a fraude foi identificada, quais os procedimentos de checagem realizados e o tratamento a ser dado aos registros fraudados.

Para caracterização de má-fé devem ser investigadas as seguintes informações, inclusive por meio de batimentos da base do Cadastro Único com as bases locais de folha de pagamento:

- i. O tipo de vínculo do servidor/prestador de serviço da prefeitura que compõe a família, se servidor de cargo de provimento efetivo, servidor comissionado, terceirizado, ou outro tipo de vínculo;
- ii. Regime de previdência;
- iii. Cargo/função e data de ingresso no cargo;
- iv. Variações do salário no período em que o servidor/prestador de serviço foi beneficiário ou está cadastrado;
- v. Informações da renda familiar, data da concessão do benefício do PBF, caso receba, número de membros do grupo familiar no ano, valor da renda bruta familiar no ano; valor da renda informada no cadastro no ano;
- vi. após o recebimento/conhecimento do indício de irregularidade, se houve a regularização no Cadastro Único da situação da família, principalmente no tocante à renda e composição familiar;

Todas as comprovações das informações devem ser anexadas no processo administrativo.

Por meio de tais medidas, visa-se não apenas a resguardar a integridade da base de dados do Cadastro Único e sua correspondência à real situação socioeconômica das famílias dela constantes, mas também a combater atos de improbidade administrativa e a ocorrência de delitos (como o previsto no art. Art. 313-A do Código Penal, entre outros).

7. CRONOGRAMA E PRAZOS LIMITES

Para evitar o cancelamento, as famílias do Público 2 deverão enviar o formulário até 31 de março de 2025.

Após o cancelamento dos benefícios das famílias, a Senarc somente considerará para regularização dos benefícios os formulários que forem protocolados no MDS até:

- 31 de março de 2025 – famílias do PÚBLICO 1 (famílias que sofreram cancelamento imediato)
- 31 de agosto de 2025 – família do PÚBLICO 2 (famílias que tiverem seus benefícios cancelados em maio de 2025).

O cronograma mensal da ação pode ser observado a seguir:

PROCESSO	PÚBLICO	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
CONFORMIDADE – QUALIFICAÇÃO DE TRABALHADORES CAD E PBF 2024	PÚBLICO 1 - Secretários e Coordenadores Estaduais e Municipais	MSG + CANC						
	PÚBLICO 2 - Demais trabalhadores do Cadastro Único e do PBF	MSG + BLOQ	MSG + CANC					

8. REVISÃO DO PERMISSIONAMENTO DE ACESSO AOS SISTEMAS

Os coordenadores municipais e estaduais sempre devem identificar no Sistema de Cadastro Único e no Sibec os trabalhadores de sua equipe credenciados e atuar para manter os dados atualizados.

O nível de permissionamento (consulta, manutenção de benefícios) deve ser observado, devendo ser verificado se o trabalhador está com permissão de acordo com a atividade.

Nesse momento, caso identifiquem profissionais que não são mais vinculados à gestão do Cadastro Único e do PBF, ou que não exerçam mais funções de operação destes sistemas, o permissionamento deve ser inativado, ajustado à nova função ou excluído.

O procedimento deve ser adotado especialmente para os trabalhadores identificados nesta ação, bem como para todos os demais trabalhadores com acesso aos sistemas.

Os procedimentos para realizar a manutenção de usuários do Sistema de cadastro Único podem ser consultados na cartilha da Política de Controle de Acesso ao Cadastro Único no seguinte link:

<https://novoead.cidadania.gov.br/system/file/get/1547y6wdazfiby7ekqrd/Cartilha%20Pol%C3%ADtica%20Controle%20de%20Acesso%20-%20LR%20-%20V3%20-%20PE.pdf>

9. PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DAS LISTAS DOS TRABALHADORES PÚBLICO DA AÇÃO

Para auxiliar o trabalho da Gestão Municipal e Estadual, a Senarc disponibilizou, no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família (SigPBF), no endereço <https://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/indexPublico.jsf>, dois arquivos com a listagem dos trabalhadores do Cadastro Único e do PBF (ver o passo a passo sobre como acessá-los logo mais abaixo, ainda nesta seção):

- a) famílias beneficiárias, que tiveram bloqueio ou cancelamento de benefícios; e
- b) famílias não beneficiárias, que tiveram impedimento de pré-habilitação ao PBF.

As listas contêm a identificação dos trabalhadores da Gestão Municipal ou estadual, assim como a informação da ação relacionada à gestão do PBF (cancelamento, bloqueio e impedimento de pré-habilitação). Segue abaixo leiaute dos relatórios.

Versão do relatório disponível em novembro/2024:

Nome da Coluna	Descrição
IBGE	Código IBGE do Município
MUNICIPIO	Nome do Município
UF	Unidade da Federação
CO_FAMILIAR_FAM	Código Familiar no Cadastro Único
NIS_PESSOA	Nome do trabalhador identificado na ação
CPF_PESSOA	CPF do trabalhador identificado na ação
NO_PESSOA	Nome do trabalhador identificado na ação
NIS_RF	NIS do Responsável Familiar no Cadastro Único
CPF_RF	CPF do Responsável Familiar no Cadastro Único
ACAO	Descrição da ação (CANCELAMENTO; BLOQUEIO; ou IMPEDIMENTO DE PRÉ-HABILITAÇÃO)

Versão do relatório disponível a partir de dezembro/2024:

DICIONÁRIO DE VARIÁVEIS - ARQUIVO ANALÍTICO (MUNICÍPIOS E UF) - QUALIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES		
Nome da variável	Descrição	Valor/Conteúdo
NO_UF_TRAB	Nome da UF que a pessoa possui vínculo trabalhista	
CO_IBGE_TRAB	Código do IBGE que a pessoa possui vínculo trabalhista	
NO_MUNIC_TRAB	Nome do município que a pessoa possui vínculo trabalhista	
NO_UF	Nome da UF do trabalhador no Cadastro Único	
CO_IBGE	Código do IBGE do trabalhador no Cadastro Único	
NO_MUNIC	Nome do município do trabalhador no Cadastro Único	
IN_PROCESSO	Processo	QUALIF2024
IN_MES_LANCAMENTO	Mês da entrada da família na ação	OUT/24
DT_REFERENCIA	Data da extração do Cadastro Único, utilizada para o cruzamento de dados que gerou a definição do público inicial, no formato DD/MM/AAAA.	12/10/2024
IN_PUBLICO	Públicos do processo de Qualificação dos Trabalhadores 2024 por critérios definidos pelo Ministério	Público 1 Público 2 Público 3
IN_GRUPO	Grupos do processo de Qualificação dos Trabalhadores 2024 por critérios definidos pelo Ministério	Secretário Estadual; Coordenador Estadual; Secretário Municipal; Coordenador Municipal; Usuário do Sibec V2; Usuário da V7; ou Equipe municipal do PBF.
CO_FAMILIAR_FAM	Código Familiar	
CO_EST_CADASTRAL_FAM	Estado cadastral da família	1 - Em cadastramento 2 - Sem registro civil 3 - Cadastrada 4 - Excluída
NO_PESSOA_RF	Nome do Responsável Familiar	
NU_NIS_PESSOA_RF	NIS do Responsável Familiar	
NU_CPF_PESSOA_RF	CPF do Responsável Familiar	
DT_ATUALIZACAO_FAM	Data de atualização da família, formato DD/MM/AAAA.	
VL_RENDA_MEDIA_FAM	Renda familiar mensal per capita	
IN_ENTREVISTA_DOMICILIO	Indica que é obrigatório realizar entrevista domiciliar para regularizar o cadastro da família.	0 - Não 1 - Sim
CO_FORMA_COLETA_FAM	Indica se a família teve entrevista realizada no domicílio conforme a marcação do campo 1.08 – Forma de coleta de dados	0 - Não 1 - Sim
NO_LOCALIDADE_FAM	Nome da localidade.	Estes campos contêm o endereço da família e as referências para localizá-lo.
NO_TIP_LOGRADOURO_FAM	Tipo de logradouro.	
NU_TIT_LOGRADOURO_FAM	Título do logradouro.	
NO_LOGRADOURO_FAM	Nome do logradouro.	

NU_LOGRADOURO_FAM	Número do endereço.	
DS_COMPLEMENTO_FAM	Complemento do número do endereço.	
DS_COMPLEMENTO_ADIC_FAM	Complemento adicional do endereço.	
NU_CEP_LOGRADOURO_FAM	CEP do endereço, formato 99999999.	
CO_UTL_FAM	Código da Unidade Territorial Local (UTL), campo numérico formato NNN.	
NO_UTL_FAM	Nome da Unidade Territorial Local (UTL).	
DS_REFERENCIA_LOCAL_FAM	Referência para localização do endereço	
CO_LOCAL_DOMIC_FAM	Características do local onde está situado o domicílio.	1 - Urbanas 2 - Rurais
NU_DDD_CONTATO_1	Número de DDD do 1º telefone de contato da família.	
NU_TEL_CONTATO_1	Número do 1º telefone de contato da família.	
NU_DDD_CONTATO_2	Número do DDD do 2º telefone de contato da família.	
NU_TEL_CONTATO_2	Número do 2º telefone de contato da família.	
DS_EMAIL_FAM	E-mail de contato da família.	
NO_PESSOA_PI	Nome da pessoa encontrada na Averiguação Cadastral conforme dados do mês da sua inclusão na lista.	
NU_NIS_PESSOA_PI	NIS da pessoa encontrada na Averiguação Cadastral conforme dados do mês da sua inclusão no processo	
NU_CPF_PESSOA_PI	CPF da pessoa encontrada na Averiguação Cadastral conforme dados do mês da sua inclusão no processo.	
CO_EST_CADASTRAL_MEMB	Estado cadastral da pessoa.	1 - Em cadastramento 2 - Sem registro civil 3 - Cadastrado 4 - Excluído 5 - Aguardando NIS
DT_LIMITE_BLOQ_PBF	Este campo se aplica apenas para as famílias PBF. Último dia para atualização cadastral antes do início do bloqueio do PBF em formato DD/MM/AAAA.	P1 - em branco P2 - 11/10/2024 P3 - em branco
DT_LIMITE_CANC_PBF	Este campo se aplica apenas para as famílias PBF. Último dia para atualização cadastral antes do cancelamento do PBF em formato DD/MM/AAAA.	P1 - 11/10/2024 P2 - 07/02/2024 P3 - em branco
IN_PBF	Indica se a família é beneficiária do PBF	0 - Não 1 - Sim
FLAG_PARECER	Indica se a gestão municipal ou estadual encaminhou ofício com parecer.	1 - NÃO ENVIADO 2 - ENVIADO EM ANÁLISE 3 - ENVIADO ACATADO 4 - ENVIADO NÃO ACATADO

FLAG_FAM_RESSARCIMENTO	Indica que a família teve identificação pelo MDS de subdeclaração de renda no Cadastro Único.	0 - Não 1 - Sim
IN_SITUACAO	Indica a situação do cadastro da família no processo. Essa marcação será atualizada mensalmente.	1 - REGULARIZADO 2 - PENDENTE 3 - EXCLUÍDO 4 - EM PROCESSO DE RESSARCIMENTO 5 - RESSARCIMENTO REALIZADO
IN_SITUACAO_DETALHE	Indica a situação detalhada referente ao cadastro da família. Essa marcação será atualizada mensalmente.	

Após acessar o SigPBF (<https://www.mds.gov.br/mds-sigpbf-web/indexPublico.jsf>), o usuário deverá clicar no menu “Administrativo > Transmissão de Arquivos > Upload/Download de arquivos”.



Após acessar a área de Upload/Download de arquivos, o usuário deverá clicar na pasta “**QUALIFICACAO DE DADOS TRABALHADORES GESTAO 2024**” para acessar os seguintes arquivos referentes aos trabalhadores:

- a) “**QUALIFICACAO_DADOS_TRABALHADORES_GESTAO_2024 - administração de Benefícios**”, lista com as famílias de trabalhadores beneficiários do PBF que tiveram bloqueio ou cancelamento de benefícios no processo de qualificação dos dados dos trabalhadores; e
- b) “**QUALIFICACAO_DADOS_TRABALHADORES_GESTAO_2024 – Impedimento**”, lista com as famílias de trabalhadores não beneficiários do PBF que receberam impedimento de pré-habilitação.

Administrativo Estados e Municípios Gestão de Cadastro Gestão de Benefícios Gestão de Condicionalidades Sistemas Integrados

Você está aqui: SIGPBF » Administrativo » Transmissão Arquivo » Caixa Postal » Consultar Caixa Postal

Pastas

- Pasta Raiz
 - Cadastro Único
 - CADASTRO_UNIC
 - CARTOES
 - Condicionalidades
 - Índice de Gestão D
 - Mensagens do extr
 - Monitoramento Ôbi
 - PAB AE-AER 2022
 - PBF - AE21 INELEI
 - PBF - Folha Extrao
 - PBF AE-AER 2021
 - PBF AE-AER 2022
 - PBF-AVEUPLOAD
 - PBF-PENDENCIAS
 - POVOAMENTO_CI
 - POVOAMENTO_CI
 - Qualifica_Trabalha
 - QUALIFICACAO D**
 - QUALIFICACAO 20
 - Regra de Permanei
 - Seguro Defeso

pasta raiz

Pesquisar Arquivo na Pasta - QUALIFICACAO_DADOS_TRABALHADORES_GESTAO_2024

Arquivo *

Órgão selecione

* Campo Obrigatório

pesquisar

Conteúdo da Pasta Informações da Pasta Exclusão em Massa Resultado da Pesquisa

esvaziar pasta
enviar arquivo
editar permissões
editar pasta

Arquivos					
Órgão	Tipo	Nome	Descrição	Data	Ações
MDS- Departamento de Benefícios	Folder	Administração de Benefícios	Lista detalhada do processo de qualificação de dados trabalhadores gestão 2024 Administração de Benefícios	04/11/2024	
MDS- Departamento de Benefícios	Folder	Impedimento	Lista detalhada do processo de qualificação de dados trabalhadores gestão 2024 Impedimento	04/11/2024	

Em seguida, o usuário deve salvar uma cópia dessas listas, clicando no ícone de download do arquivo. As listas das famílias dos trabalhadores estão em formato “CSV”.

A partir das listas é preciso executar as ações indicadas em seguida, de acordo com os sistemas aos quais o trabalhador tem acesso.

10. COMUNICAÇÃO COM AS FAMÍLIAS E COM OS GESTORES

As famílias beneficiárias do PBF incluídas nesse processo estão sendo informadas da ação por meio de mensagens no extrato de pagamento do PBF, APP Bolsa Família e APP CAIXA Tem.

Os gestores municipais e estaduais podem acessar o texto das mensagens no SIBEC. As informações sobre as mensagens e sobre a ação também estarão disponíveis na Matriz de Mensagens, disponibilizada mensalmente no SigPBF.

Tanto famílias como gestores podem buscar informações sobre a ação na Central de Atendimento do MDS – Disque Social 121.

As mensagens de extrato serão encaminhadas nos meses de bloqueio e cancelamento de benefícios, conforme ilustração abaixo:



11. CANAIS DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO E ACESSO À INFORMAÇÃO

O esclarecimento de dúvidas pode ser realizado pela Central de Atendimento do MDS – DISQUE SOCIAL 121, ou por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível em <https://falemds.centralit.com.br/formulario/>. O serviço de telefonia é gratuito e recebe ligações de telefones fixos e celulares. O horário de atendimento é das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira. Durante os finais de semana do Calendário de Pagamentos do Programa Bolsa Família, o atendimento é das 10h às 16h.

Está disponível também o canal de chat para atendimento a dúvidas relativas à gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. A ferramenta é exclusiva para gestores e técnicos municipais e estaduais, e foi criada com o objetivo de facilitar o atendimento a esse público. Para acesso direto, clique no link <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.

Para auxiliar os estados e municípios, um conjunto de perguntas frequentes também ficará permanentemente disponível no site do MDS (https://www.gov.br/mds/pt-br/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas_frequentes). Periodicamente, as informações serão atualizadas, para que as principais dúvidas observadas ao longo dos processos sejam sanadas e divulgadas.

Toda a legislação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família pode ser obtida no site do MDS (<https://www.gov.br/mds/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao>).